PORTARIA NORMATIVA Nº 34, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Regulamenta concessão, aplicação e prestação de contas dos suprimentos de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado na 13ª plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em 22 de maio de 2015;

CONSIDERANDO artigo 68, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece o regime de adiantamento para casos de despesas expressamente definidas em lei, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação;
CONSIDERANDO artigo 74, parágrafo 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, versa que sobre despesas não atendível pela via bancária poderão ser autorizadas por suprimento de fundos a empregados afiançados;
CONSIDERANDO artigos 45, 45-A e 46, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre despesas por meio de suprimentos de fundos;
CONSIDERANDO Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda;
CONSIDERANDO parágrafo único, do artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem com o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) observarão as disposições desta Portaria.

Art. 2º Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a empregado, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento;
III - despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme os valores estabelecidos, bem como do adicional para cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

IV - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido nesta Portaria; e
V – com combustíveis, materiais e serviços para conservação de veículo oficial do CAU/DF.

§ 1º O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do Conselho como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

§ 2º O empregado que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 3º O CAU/DF concederá suprimento de fundos por meio de depósito/transferência na conta corrente de movimentação do recurso do empregado que:

I - não seja responsável por dois suprimentos;
II - que não tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
III - responsável por suprimento de fundos que, tenha prestado contas, tempestivamente, de sua aplicação; e
IV - não tenha sido declarado em alcance e nem esteja respondendo a inquérito administrativo.

CAPÍTULO III
DO VALOR E DA CONCESSÃO

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a:

I - ao valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para execução de obras e serviços de engenharia; e
II – ao valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para outros serviços e compras em geral.

Art. 5º Fica estabelecido o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) no caso de execução de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Os limites a que se referem este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor.

Art. 6º Os valores referidos nesta Portaria serão atualizados na forma do parágrafo único do artigo 120 da Lei nº 8.666, de 1993, desprezadas as frações.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O prazo para aplicação do suprimento de fundos é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do ato de concessão.

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

Parágrafo único. Para prestação de contas referente os suprimentos de fundo, o prazo é de até 2 (dois) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação.

Art. 8º Os autos do processo de prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos deverão ser constituídos de:

I - ato de concessão do suprimento de fundos;
II - cópia desta Portaria;
III - nota de movimentação financeira;
IV - Comprovante de transferência do valor ao suprido;
V - originais e respectivas cópias dos comprovantes das despesas realizadas emitidos em nome do CAU/DF, sem rasuras e datado de acordo com o período de aplicação do suprimento de fundos;
VI - planilha descritiva das despesas realizadas;
VII - documento de análise das despesas realizadas emitido pelo setor financeiro ou contábil do CAU/DF;
VIII - comprovante de ressarcimento à conta do CAU/DF do saldo credor não utilizado, representado pelo depósito bancário ou transferência, se for o caso;
IX - Nota de Suprimento de Fundos do Adiantamento; e
X - Relatório final sobre a execução e arquivamento.

Art. 9º O empregado suprido responderá sua guarda e uso, prestando contas das despesas realizadas ao final da aplicação.

Art. 10. Na autorização da concessão do suprimento de fundos, o ordenador de despesa deverá:

I - verificar se as informações/justificativas caracterizam realmente uma das situações previstas no artigo 2º desta Portaria;
II - verificar se a demanda se enquadra nas situações de excepcionalidades dispostas nesta Portaria, bem como se o valor solicitado, somado aos pedidos já atendidos, não ultrapassa os limites autorizados, ou, ainda se, apesar de não ultrapassar, poderá vir a dificultar o atendimento de novas necessidades;
III - verificar se o empregado suprido indicado preenche as condições legais;
IV - não conceder suprimento de fundos a empregado em férias;
V - verificar se o período de aplicação não ultrapassa o limite de 30 (trinta) dias e, em qualquer caso, se não ultrapassa o exercício financeiro;
VI - verificar se os valores solicitados, em casos de viagem e/ou serviços especiais são compatíveis com a natureza e duração da missão;
VII - verificar se, em caso de necessidade de aquisição de material permanente, a justificativa é pertinente; e
VIII - verificar se a concessão de suprimento de fundos observa a classificação orçamentária objeto da demanda.

Art. 11. O empregado suprido, deverá, na aplicação do suprimento de fundos:

I - realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;
II - verificar a existência em estoque, no almoxarifado, do material a ser adquirido;
III - verificar se o material ou o serviço pretendido pode ser tempestivamente fornecido por empresa/fornecedor contratado pelo Conselho;
IV - verificar se a despesa a ser realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão;

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

V - evitar o direcionamento a determinados fornecedores, realizando e registrando pesquisa de preços, sempre que possível;
VI - realizar os pagamentos exclusivamente à vista, pelo seu valor total, dada a vedação legal para aquisição/contratação a prazo ou parceladamente;
VII - não realizar gastos em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total ultrapasse os limites dos incisos I ou II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, evitando o fracionamento da despesa;
VIII - exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;
IX - verificar a data de validade do documento fiscal recebido;
X - controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;
XI - observar a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;
XII - solicitar, ao demandante, que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a sua assinatura, seguida do seu nome legível e da denominação do seu cargo ou função;
XIII - devolver ao demandante qualquer solicitação de despesa que não se enquadre nas normas e regulamentos ou no ato da concessão, com as devidas justificativas, comunicando o fato ao ordenador de despesa;
XIV - não realizar despesas em seu período de férias ou afastamentos legais; e
XV - não realizar despesas nos finais de semana, salvo em situações devidamente justificadas.

Art. 12. São considerados documentos comprobatórios da realização da despesa:

I - no caso de compra de material, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal, Cupom Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
II - no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, Nota Fiscal de Prestação de Serviços, Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
III - no caso de prestação de serviços por pessoa física: recibo comum, se o credor não for inscrito no INSS, Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), se o credor for inscrito no INSS e
cópia da GPS e do DARF respectivo, quando for o caso; e
IV - quando houver devolução de recursos, comprovante de depósito ou transferência na conta corrente do Conselho, referente ao valor não utilizado.

§ 1º No comprovante de despesas realizada deverá conter, obrigatoriamente, a data de emissão, o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, evitando generalização ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas e da quantidade fornecida de materiais ou serviços.

§ 2º Os comprovantes de despesas deverão ser atestados por empregado do CAU/DF para comprovar o efetivo recebimento do material e da prestação do serviço quanto quantidade e qualidade adquirida.

Art. 13. Em caso de constatação de transação em desacordo com as condições estabelecidas nesta Portaria, o ordenador de despesas deverá solicitar esclarecimentos imediatos ao empregado suprido, sem necessidade de aguardar a prestação de contas, e autuar procedimento administrativo disciplinar, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

§ 1º O empregado suprido deverá ser imediatamente notificado pelo ordenador de despesas para apresentar a prestação de contas, sanar a falha, ou recolher, à conta corrente do CAU/DF, os valores correspondentes às aplicações consideradas indevida, ou, ainda, o saldo não aplicado.

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na notificação sem que a prestação de contas seja apresentada ou a falha sanada, deverá o ordenador de despesa adotar as providencias necessárias, como instauração de Tomada de Contas Especial ou o desconto em folha de pagamento da importância devida, comunicando previamente ao empregado suprido, sem prejuízo da adoção de medida disciplinar cabível.

Art. 14. O responsável pela análise da prestação de contas do suprimento de fundos deverá emitir parecer fundamentado, atestando a regularidade da aplicação ou informando as falhas/irregularidades detectadas, de modo a subsidiar o ordenador de despesas na tomada de decisão, devendo:

I - verificar se todas as despesas foram realizadas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão;
II - verificar se foram anexadas à prestação de contas todas as solicitações de aquisição/contratação de serviço e se estas atendem aos requisitos estabelecidos no ato da concessão;
III - verificar se a despesa realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato da concessão;
IV - verificar se os pagamentos foram realizados à vista, pelo seu valor total e em uma única parcela;
V - verificar se não houve fracionamento da despesa;
VI - verificar se os documentos comprobatórios da realização da despesa (notas fiscais, recibos e outros) são originais, estão sem rasuras, em nome do CAU/DF, e se apresentam a data, o endereço e a discriminação da despesa efetivamente realizada, bem como a declaração de recebimento da importância paga emitida pelo fornecedor e, ainda, o respectivo atesto do recebimento/execução do serviço pelo demandante;
VII - verificar a data de validade do documento fiscal recebido e se esta se encontra dentro do período de aplicação;
VIII - verificar se o empregado suprido observou a legislação tributária pertinente, especialmente quando da contratação de prestadores de serviço autônomos;
IX - verificar se houve recolhimento à conta corrente do CAU/DF de qualquer saldo em espécie porventura em seu poder;
X - verificar se houve despesa em período de férias do empregado suprido ou em seus afastamentos legais; e
XI - verificar se houve justificativa para a realização de despesas em finais de semana.

Art. 15. Após aprovação da prestação de contas, o ordenador de despesas determinará a remessa do respectivo processo administrativo à área de contabilidade para adoção do registro de apresentação da prestação de contas e baixa nos registros contábeis.

Art. 16. Revogam-se as Portarias CAU/DF nº 5 e 21 de 3 de abril de 2012, e a Portaria CAU/DF nº 3, de 5 de janeiro de 2013.

Art. 17 Esta portaria entra em vigor no dia 1º de agosto de 2016.

Brasília, 25 de julho de 2016.

ALBERTO ALVES DE FARIA
Presidente do CAU/DF

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br